

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Anúncio n.º 3517-AV/2007

A Dr.ª Célia Craveiro, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 113/00.9GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Santos Álvaro, filho de Carlos Dias Álvaro e de Alzira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4188301, com domicílio na Rua Flores, lote 18, 2975 Casal Sapo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2000, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Craveiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Anúncio n.º 3517-AX/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 210/93.5TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico Semedo Mendes, filho de Francisco Mendes e de Jesuína de Jesus Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdeana, nascido em 9 de Maio de 1956, solteiro, com autorização de residência n.º 12593, com domicílio na Rua Passeio Alcanica, bloco 2, 3.º-Z, 2825 Monte Caparica, o qual se encontra, acórdão de 7 de Junho de 1993, em prisão efectiva de quatro anos e 24 dias. A sentença foi transitada em julgado em 22 de Dezembro de 1993, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1 e 27.º, alíneas b), c) e g), do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, praticado em 23 de Julho de 1992, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por estar a cumprir a pena de prisão em que foi condenado.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 3517-AZ/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 52/04.4PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos de Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Março de 1969, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 242738516, passaporte n.º Ck 654042, com domicílio na Rua Leonor de Eça, 5, 2.º-A, Santo António da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias nas instituições de crédito sediadas no território nacional.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Craveiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 3517-BA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1014/03.4TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Cabral Belbuto, filho de Manuel Cruz Ferreira Belbuto e de Ana Maria Marques Cabral Belbuto, natural de Portugal, Almada, Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12880754, com domicílio na Calçada da Conceição, 7-1.º, esquerdo, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 3517-BB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 477/03.2PDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Didiane Nautila Santana da Silva Cruz, filha de Francisco Quaresma Silva Cruz e de Lucrécia Santana da Glória, natural de Angola, de nacionalidade são-tomense, nascida em 20 de Novembro de 1980, solteira, empregada doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 16190215, com domicílio na Quinta das Lagoas, Rua C, 81, Santa Marta de Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, por despacho de 24 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 3517-BC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 966/98.9GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Silva Monteiro, filho de Manuel Silva Monteiro e de Corina Augusta Monteiro, natural de Godim, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7835452, com domicílio na Rua Direita do Pragal, Pátio do Firmino, 9, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.